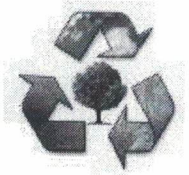




**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**CÓPIA**

**Processo nº: 1667/2021**

**Licença nº: 0002/2022**

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de **BARRAGEM DE ATERRO COMPACTADO**, nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR: GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA**

**1.1. Nome de Fantasia:** ITALAC

**1.2. CNPJ:** 01.257.995/0001-33

**1.3. Endereço:** Rod. GO 131, Km 01, s/n, Setor Industrial, CORUMBAÍBA - GO

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: BARRAGEM DE ATERRO COMPACTADO**

**2.1. Local da Atividade:** FAZENDA ARREPENDIDOS, ZONAL RURAL, CORUMBAÍBA - GO

**2.2. Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA

**2.3. ÁREA DA PROPRIEDADE:** 217,0765 Ha

**2.4. ÁREA DE RESERVA LEGAL:** 43,9917 Ha

**2.5. ÁREA INUNDADA:** 9,19 Há

**2.6. Coordenadas Geográficas:** Latitude: **-18060329 S** Longitude: **-48,334715 O**

**2.7. RESPONSÁVEL TÉCNICO:** PGA – Plano de Gestão Ambiental, sob anotação de Responsabilidade Técnica de DANIELA DE SOUZA SILVA, Bióloga, CRBio nº 44620/04 D e HILDEBRANDO MENDONÇA ALVES, Tecnólogo Ambientalista, CRQ/GO nº 12401692.

Recebido em:  
04/02/2022  
[Assinatura]  
Cilten B. Lago

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES**

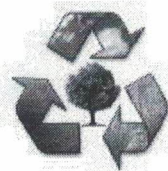
3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

[Assinatura]



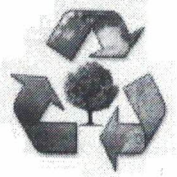
**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**



- 3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado ((Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))). Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada – LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**



3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento, deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.

**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Não poderá haver supressão de árvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessário supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO.

5. VALIDADE: 1 (um) ANO.

6. ANALISTA AMBIENTAL: **LUDYMILLA RIBEIRO SILVA – CREA 1019785250 AP-GO**

*Ludymilla Ribeiro Silva*  
Eng ambiental  
CREA 1019785250 AP-GO

Corumbáiba-GO, 01 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário de Meio Ambiente**

*Antônio Carlos da Silva Junior*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 004/2021